



MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – Centro
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 – NHANDEARA-SP
CEP 15190-000 – Fone (17) 3467-4990

www.nhandeara.sp.gov.br / e-mail: prefeitura@nhandeara.sp.gov.br

LEI N° 2.594, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

(Institui Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no âmbito do Município de Nhandeara e dá outras providências).

JOSÉ ADALTO BORINI, Prefeito do Município de Nhandeara, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NHANDEARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Nhandeara, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários.

§ 1°. Os créditos tributários abrangidos por este programa, são os decorrentes de débitos de IPTU, ITU, ITBI, ISSQN, Coleta de Lixo, Taxa de Licença de Funcionamento, Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e outras taxas pela prestação de serviços municipais, dos contribuintes do município de Nhandeara, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive débitos já parcelados.

§ 2°. Os créditos não tributários abrangidos por este programa, são os decorrentes de penalidades aplicadas pelo Poder Público, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 2°. O ingresso ao REFIS dar-se-á por iniciativa do contribuinte, que manifestará seu interesse solicitando verbalmente a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, junto ao setor de Lançadoria da Municipalidade.

§ 1°. A adesão ao REFIS poderá ser formalizada a partir da data de vigência desta Lei até o dia 18 de Dezembro de 2020.

§ 2°. A adesão ao REFIS interrompe o prazo de prescrição do crédito tributário.

§ 3°. O contribuinte que aderir ao REFIS gozará da anistia de multa e juros de mora, cobrados sobre os créditos tributários e não tributários.



MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – Centro

CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 – NHANDEARA-SP

CEP 15190-000 – Fone (17) 3467-4990

www.nhandeara.sp.gov.br / e-mail: prefeitura@nhandeara.sp.gov.br

Art. 3º. Os créditos a que se refere o artigo 1º do Programa de Recuperação Fiscal deverão ser pagos à vista em parcela única com vencimento limite para o dia 18 de Dezembro de 2020.

§ 1º. Para pagamento dos créditos tributários e não tributários, a atualização monetária far-se-á até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. O contribuinte que não efetuar o pagamento dos débitos até a data limite, terá cancelado o deferimento do REFIS e retornado a dívida à situação anterior, bem como poderá a Administração Pública, em caso de não pagamento, proceder pelo apontamento do contribuinte junto ao TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS desta Comarca.

Art. 4º. Os créditos tributários e não tributários objeto de ação judicial, também gozarão dos benefícios desta Lei, cujos valores serão acrescidos das custas processuais e taxas judiciárias, que deverão ser pagos integralmente no ato da adesão ao REFIS.

Art. 5º. Os débitos já parcelados gozarão apenas de anistia da multa e dos juros de mora cobrados após o vencimento do parcelamento.

Art. 6º. Os débitos acrescidos de multa e juros de mora, pagos anteriormente a vigência da presente Lei, não geram direito a restituição.

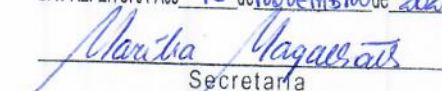
Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NHANDEARA, 18 DE NOVEMBRO DE 2020


JOSÉ ADALTO BORINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NA SECRETARIA
DA PREFEITURA Aos 18 de novembro de 2020


Secretaria

Marília de Lima Magalhães
Funcionária Pública Municipal
RG. 44.849.520-X